



LEI Nº 1.658, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Institui a Pamonha como Prato Típico do Município de Juscimeira, e dá outras providências”.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituída a **pamonha como prato típico do Município de Juscimeira**, Estado de Mato Grosso, em reconhecimento à sua relevância cultural, histórica e gastronômica para a população local.

**Artigo 2º** - A pamonha passa a integrar o patrimônio cultural e imaterial do Município, podendo ser utilizada em eventos, festividades e ações de promoção do turismo gastronômico e cultural.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas, eventos culturais e ações de valorização da culinária regional com foco na pamonha como símbolo gastronômico de Juscimeira.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar essa Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira, MT, 12 de novembro de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**  
Prefeito Municipal de Juscimeira – MT

